



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 023-01/2025**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 023-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, dois cargos de merendeira escolar.

Tal solicitação se deve em razão da exoneração de uma merendeira concursada, lotada na cozinha da EMEF Ipiranga. Ademais, na EMEI Pequeno Mundo, há uma servente atuando na cozinha, sendo necessário seu remanejamento para o serviço de limpeza, o que demanda a substituição de sua função por uma merendeira.

Considerando que não há mais candidatos aptos na lista do concurso vigente, a contratação emergencial se faz imprescindível, até que seja realizado novo certame.

Para a seleção destes profissionais será realizado um Processo Seletivo.

Segue em anexo Declaração da Contabilidade.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 17/03/2025


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CÉSAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023-01/2025Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público cargo de Merendeira Escolar e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de até 02 (dois) Merendeiras Escolar, Padrão de Referência Salarial 06, Coeficiente 1,80, com carga horária de 44 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um ano), prorrogável pelo mesmo período..

Art. 2º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____/____

Data Entrada: 17/03/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2025.


MARCELO SCHRÖER

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre contrato emergencial para contratação de até 02 merendeiras escolares, 44 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Por necessidade de substituição de funcionários, já que todos os aprovados no último concurso público foram nomeados ou desistiram da vaga.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	25.407,50	35.773,76	37.204,71
Encargos Sociais (INSS)	5.081,50	7.154,75	7.440,94
Outras parcelas remuneratórias	4.441,50	6.254,64	6.504,12
TOTAL	34.930,50	49.183,15	51.149,77

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	34.930,50	49.183,15	51.149,77
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.930,50	49.183,15	51.149,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2007 Elemento(s) de Despesa(s): 3.3.1.90.11 – 3.3.1.90.13	

Observações e/ou Ressalvas: Para o exercício de 2025 (em curso), o cálculo foi baseado a partir de uma contratação em 01/04/2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 37.115.430,33
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.376.294,16
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	30,65
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2025	R\$ 34.930,50
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 100.332,92
Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025	R\$ 30.000.000,00

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2026 e 2027 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2026 – 5,6%, 2027 – 4%. Relatório FOCUS de 14/02/2025.

Colinas, 17 de março de 2025.


LAURA DRESCH
CONTADORA
CRCRS 104327





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 17 de março de 2025.


MARCELO SCHROER
Ordenador de Despesa